

RT/2017/1121

**Comentários da EDA à proposta da ERSE, de
março de 2017, sobre PROJETOS-PILOTO PARA
APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E
INTRODUÇÃO DE TARIFAS DINÂMICA**

14 de abril de 2017

Índice

	Pág.
1. SÍNTESE	3
2. PROJETO-PILOTO 3: APERFEIÇOAMENTO DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	5
2.1. QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA.	5
7.A. Como avalia as alterações introduzidas, nomeadamente a existência de cinco períodos horários, a divisão do ano em quatro épocas e a introdução do ciclo semanal?	5
7.B. Dado que a proposta penta-horária permite uma melhor aderência aos custos de fornecimento, como avalia a exequibilidade da mesma em comparação com a proposta tetra-horária?.....	5
7.C. Considera que as alterações ao nível dos preços da energia ativa e a localização dos períodos horários asseguram um bom funcionamento do mercado?.....	5
7.D. Caso sejam adotados os novos períodos horários, isso deve implicar a extinção gradual de pelo menos um dos ciclos diários em vigor?	6
9.C. Concorda com o desenho relativo à faturação e ao sistema de compensação aplicável aos clientes participantes?	6

1. SÍNTESE

Julgamos que o objetivo da ERSE relativamente à proposta de março de 2017, sobre PROJETOS-PILOTO PARA APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E INTRODUÇÃO DE TARIFAS DINÂMICAS seria incentivar a redução das variações do consumo durante as 24 horas do dia de forma a diminuir os custos da produção térmica (consumo de combustível e custos de manutenção) adiando investimentos e aumentando a integração de energias renováveis na rede.

Como a Região Autónoma dos Açores é constituída por ilhas isoladas que, ao contrário do Continente, não permitem a exportação da energia renovável em excesso ou importação quando esta é deficitária, uma nova estrutura tarifária que tenha por objetivo promover um equilíbrio mais eficiente entre a oferta e procura nos Açores deve ter presente a necessidade de estimular a procura entre as 1h30 e as 5h30 e o de incentivar a redução do consumo entre as 18h00 e as 21h00 e entre as 10h00 e as 13h00 (especialmente no verão). É tão importante introduzir mecanismos de gestão do diagrama de carga para as pontas como para o vazio.

A introdução de uma estrutura tarifária que tenha presente os períodos horários atrás referidos contribuirá para alisar o diagrama de cargas, diminuindo o número de paragens e arranques das unidades térmicas ao serviço durante o dia, reduzindo deste modo os custos associados com combustíveis e manutenção. Cada vez que uma unidade térmica entra ao serviço são precisos cerca de 30 minutos de funcionamento sem carga, aumentando os custos com o combustível. Por outro lado, o movimento de paragens e arranques de unidades térmicas com elevada frequência aumenta o desgaste das máquinas e os custos com a sua manutenção, reduz o tempo de vida útil e antecipa as necessidades de investimento para manter o parque térmico que, note-se, é o único garante do sistema elétrico de cada ilha.

Tal como é o propósito da ERSE, numa perspetiva de valorização da gestão da procura, julga-se fundamental incentivar os clientes a criarem sistemas próprios de armazenagem de energia, como termoacumuladores elétricos, o que nos Açores permite reduzir o consumo durante as horas de ponta e aumentar o consumo durante as horas de vazio, reduzindo os custos com um sistema central de armazenagem de energia.

Alterações ao tarifário existente devem ter as seguintes características;

- A. Ser de fácil entendimento por parte dos clientes;

- B. Permitir períodos de tarifas constantes com pelo menos três horas de forma a facilitar o planeamento dos consumos por parte dos clientes e de quem opera as unidades térmicas;
- C. Transferir consumos das horas de ponta (18h00 -21h00 e de 10h00 – 13h00) para as horas do vazio (1h30 – 5h30). Assim, como o consumo nas horas de ponta é praticamente o dobro do consumo nas horas de vazio, o aumento que deve ser feito nas horas de ponta deve ser compensado pelo menos com o dobro da redução da tarifa nas horas do vazio.

Por outro lado, e por uma questão de equidade do sistema de uniformidade do tarifário elétrico **consideramos que a ERSE deve introduzir, já no próximo período regulatório, a opção do ciclo semanal para todos os consumidores BTN da Região Autónoma dos Açores.**

2. PROJETO-PILOTO 3: APERFEIÇOAMENTO DA TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2.1. Questões submetidas a consulta pública.

7.A. Como avalia as alterações introduzidas, nomeadamente a existência de cinco períodos horários, a divisão do ano em quatro épocas e a introdução do ciclo semanal?

A introdução do ciclo semanal é importante. De resto achamos que a proposta não corresponde às considerações acima explanadas pelo que de um modo geral julgamos que necessita de ser adequada à realidade do sistema elétrico da ilha de São Miguel.

7.B. Dado que a proposta penta-horária permite uma melhor aderência aos custos de fornecimento, como avalia a exequibilidade da mesma em comparação com a proposta tetra-horária?

Considerando que a proposta não promove nenhuma melhoria na gestão das unidades térmicas e também não incentiva a deslocação de consumos, não concorre para a maior penetração da energia renovável na rede. Por outro lado, também se considera que não incentiva a mudança por ser de difícil execução.

7.C. Considera que as alterações ao nível dos preços da energia ativa e a localização dos períodos horários asseguram um bom funcionamento do mercado?

Não, pelos motivos já expostos. Consideramos que deve equacionada uma redistribuição das variações tarifárias que inclua acréscimos da ponta alta; reduções expressivas nos períodos de vazio, sobretudo no super vazio e menores variações intradiárias, nomeadamente eliminação dos períodos horários com apenas meia hora.

7.D. Caso sejam adotados os novos períodos horários, isso deve implicar a extinção gradual de pelo menos um dos ciclos diários em vigor?

Tal como já se referiu a proposta apresentada não permite uma melhor gestão do sistema, neste sentido julga-se mais adequado que o piloto a estabelecer, recorde-se que se trata apenas de um universo de 80 clientes, permita avaliar com maior efetividade a possibilidade da gestão da procura, tal como se pretende.

A extinção de qualquer ciclo horário em vigor deve ser ponderada de modo a que não se venha a traduzir num maior encargo para o cliente. Importa também que os clientes possam ser informados e possam atempadamente proceder aos ajustamentos possíveis nos seus processos produtivos.

9.C. Concorda com o desenho relativo à faturação e ao sistema de compensação aplicável aos clientes participantes?

A seleção para a eventual amostra de clientes MT e BTE para o projeto piloto parece de alguma forma comprometida pela intenção do Regulador em penalizar eventuais resultados menos favoráveis, pelo que somos de parecer que esta condição não venha a ser considerada até porque esse resultado poderá estar relacionado com a impossibilidade de adaptação aos novos períodos horários.